

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 082, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

*“Cria 01 (uma) a Gratificação Especial a ser concedida ao servidor Municipal que exerce a função de Motorista no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação Especial a ser concedida ao servidor efetivo designado, por portaria, para exercer a função de Motorista no Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo é fixada em 50% sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

**Art. 2º** A qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, a gratificação poderá ser cessada.

**Art. 3º** A gratificação prevista nesta Lei não se incorpora na remuneração do servidor, sendo percebida enquanto perdurar a designação para as atividades, inclusive nos afastamentos considerados como de efetivo exercício.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 4.493, de 14 de junho de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 14 de junho de 2019.

**Ernani de Freitas Gonçalves,**  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Rodrigo Avila da Silveira**  
Secretário de Administração

**Publicada em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 082 de 14 de junho de 2019, que: ***“Cria 01 (uma) a Gratificação Especial a ser concedida ao servidor Municipal que exerce a função de Motorista no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”***

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder uma Gratificação Especial a ser concedida ao servidor efetivo designado, por portaria, para exercer a função de Motorista no Gabinete do Prefeito.

Haja vista que os servidor que ocupa esta função elencada neste projeto, fica a disposição do Município para realizar atendimentos fora de horário e também aos fins de semana e feriados, a presente gratificação, serve então como medida compensatória para as horas extras realizada pelo servidor.

Contudo, em 13 de maio de 2019 foi realizado o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 03/2019 (cópia anexa), nos termos do que dispõe o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no qual concluiu existir recursos para atender o projeto em questão.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**Ernani de Freitas Gonçalves,**  
Prefeito Municipal.